



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3156/1994</b>		
Ementa <b>ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART. 1º DA LEI 2051 DE 27/06/84 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>28/06/1994</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
Data da Norma 23/08/2005	<a href="#">Lei Ordinária nº 4752/2005</a>	Revogada pela

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3156/1994

Fls: 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara*

LEI Nº 3.156 DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Acrescenta um parágrafo ao art. 1º da Lei 2051 de 27/6/84 que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais às indústrias que se instalarem no Distrito Industrial do Município e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2051 de 27 de junho de 1984 que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais às indústrias que se instalarem no Distrito Industrial do Município e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º - .....

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para 15 (quinze) anos o prazo da isenção dos impostos predial e territorial urbano em favor das empresas industriais que contratarem, voluntariamente e às suas expensas, a execução de obras de colocação de guias e sarjetas, de pavimentação asfáltica e de construção de rede de galeria de águas pluviais que se fizerem necessárias na frente de seus imóveis industriais.

§ 2º - A ampliação do benefício fiscal previsto no parágrafo anterior só poderá ser concedido se a empresa industrial:

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3156/1994  
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

"I - contratar as obras de infraestrutura a que se refere o parágrafo anterior, com anuência da Municipalidade, até o fim do exercício de 1994;

"II - cumprir rigorosamente o contrato de obras a que se refere o parágrafo anterior."

"§ 3º - A ampliação do incentivo fiscal, previsto no § 1º desta lei, dependerá da adesão de um mínimo de 70% (setenta por cento) de proprietários lindeiros, por via pública, a contratação desses melhoramentos públicos, levando-se em conta os metros lineares de frente de cada propriedade.

"§ 4º - A ampliação do incentivo fiscal a que alude o § 1º do art. 1º, só será concedido após a conclusão dessas obras de melhoramentos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 28 de junho de 1.994.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

